



## Parecer e Posicionamento da Ordem dos Engenheiros

### **“Projeto de Lei n.º 525/XIII - Define os atos próprios dos médicos veterinários”**

Tendo chegado ao conhecimento da Ordem dos Engenheiros que o “Projeto de Lei n.º 525/XIII - Define os atos próprios dos médicos veterinários”, sobre o qual fomos oportunamente recebidos pela Comissão de Agricultura e Mar, vai subir a plenário para votação na generalidade na próxima terça-feira, entende a Ordem dos Engenheiros, pelas razões então expostas e as que constam do presente documento, emitir o seu parecer e contestação sobre o mesmo.

Assim, na sequência da proposta “Projeto de Lei n.º 525/XIII - Define os atos próprios dos médicos veterinários” apresentada pela Deputada Júlia Rodrigues do Partido Socialista, vem a Ordem dos Engenheiros e o seu Conselho Nacional de Engenharia Agronómica apresentar a V. Exa. o nosso parecer sobre esta proposta legislativa a ser votada dentro em breve.

A regulamentação das competências profissionais é desejável e algo que também os Engenheiros Agrónomos da Ordem dos Engenheiros, nomeadamente os Engenheiros Zootécnicos, pretendem ver clarificado.

A formação em Engenharia Zootécnica existe em Portugal há cerca de 40 anos. Não obstante, a transposição da legislação da UE para legislação Nacional tem privilegiado a profissão médico-veterinária num conjunto de funções para as quais o Engenheiro Zootécnico tem igual ou superior competência. Devemos ainda referir que a formação em “Animal Science” ou “Animal Production”, equivalente à Engenharia Zootécnica em Portugal, existe em diversos países europeus – Holanda, França, Alemanha, e em países como os Estados Unidos, Canadá e Brasil, para apenas referir algumas das maiores referências mundiais em ciência, tecnologia e produção animal.

A proposta legislativa apresentada pelo Sra. Deputada Júlia Rodrigues, médica veterinária, apresenta algumas fragilidades e potenciais fontes de conflito entre o exercício profissional dos médicos veterinários e engenheiros zootécnicos, estando desenquadrada do atual contexto nacional e europeu do conhecimento e do exercício profissional nestas áreas.

Nesse sentido, e considerando a existência de um perfil profissional Engenheiro Zootécnico nos membros do Colégio de Engenharia Agronómica da Ordem dos Engenheiros, apresentamos de seguida a análise que efetuamos à referida proposta legislativa.



## **Análise do documento “Proposta Projeto de Lei n.º 525/XIII - Define os atos próprios dos médicos veterinários”**

### **Artigo 3º. Actos próprios do médico veterinário**

- a) “A assistência sanitária, clínica e cirúrgica a animais, nomeadamente os atos que tenham como objetivo diagnosticar, tratar, prevenir doença ou apurar o estado de saúde do animal, que afetem a sua integridade mental ou física, que sejam invasivos ou que provoquem dor ao animal...”**

O bem-estar animal, a segurança alimentar, a melhoria zootécnica da produção de espécies pecuárias e o maneio da produção são designações gerais e pressupõem atividades transversais a várias profissões, incluindo os Engenheiros Zootécnicos. Quando um Engenheiro projeta uma instalação pecuária, para o que possui competências próprias, está a atuar nestas áreas e, em última análise, a contribuir para a prevenção e manutenção da saúde animal.

- v) A elaboração de planos profiláticos e de controlo clínico, sanitário e de bem-estar animal;**

O garante do bem-estar animal está subjacente ao maneio dos animais, designadamente os processos técnicos usados na domesticação e criação de animais com objetivos económicos ou a detenção e guarda de animais para outros fins, executados por várias profissões, incluindo os Engenheiros Zootécnicos.

- viii) A decisão sobre a necessidade e emissão de requisição de análises de qualquer material biológico, a colheita de material para análise de patologia clínica e interpretação do resultado incluindo necrópsias;**

A colheita de leite, de urina, de sémen são práticas correntes na produção animal quando praticada segundo moldes tecnológicos atuais. A avaliação diária do bom maneio (equilíbrio da dieta, adequadas condições térmicas, adequado bem-estar animal,...) e até da rentabilidade económica da exploração é realizada pela apreciação da composição do leite. As empresas que adquirem o leite recolhem em cada carga amostras (material biológico) para controlo da qualidade desse extraordinário alimento e para sua valorização económica. Até os sistemas de ordenha automatizada “robots de ordenha” efetuam colheitas automáticas de material biológico (leite) para avaliara e decidir do destino do leite de cada vaca. A avaliação de que a alimentação (níveis proteicos, equilíbrio mineral) e o abeberamento (qualidade da água, adequado funcionamento dos bebedouros) estão a ser adequados às necessidades dos animais é avaliada por uma análise da urina (*kits* de testes rápidos). A inseminação artificial é uma prática corrente nas explorações animais. A colheita de sémen (material biológico) pressupõe a sua avaliação imediata para tomada de decisão quanto à sua utilização e



processamento (utilização/rejeição, nº de doses, concentração,...). Todas estas práticas são desempenhadas com competência, rigor, capacidade científica e técnica pelos Engenheiros Zootécnicos e outros profissionais habilitados, em Portugal e em outros países da UE. Querer considerar este conjunto de atividades como atos próprios dos médicos veterinários aponta para um excessivo corporativismo, desadequado da realidade atual e até um desconhecimento do “estado da arte” relativa à produção animal contemporânea.

**x) Os atos de controlo do aparelho reprodutivo, incluindo as manobras ginecológicas, obstétricas e andrológicas;**

Esta alínea abre caminho para considerar as técnicas de reprodução assistida como sendo uma manobra ginecológica. Sendo considerada a inseminação artificial uma técnica de reprodução assistida e estando atualmente consignada na lei o seu desempenho por outros profissionais, considerar atos próprios este conjunto de ações parece-nos incorreto.

A utilização de métodos complementares de diagnóstico é hoje uma prática comum em medicina humana realizada por múltiplos profissionais, acrescentando ainda que, noutros países da EU na área animal, estes métodos são realizados por outros profissionais.

As técnicas de sincronização de ciclos éstricos em fêmeas de variadas espécies é uma prática produtiva executada como rotina em variadas explorações pecuárias, executada por variados técnicos.

**xiv) A realização de exames com a finalidade de despiste de taras ou defeitos;**

A realização de exames clínicos por médicos veterinários parece-nos lógica. No entanto, “realização de exames com a finalidade de despiste de taras ou defeitos” podem se limitar a avaliação de aprumos, e/ou andamentos, comumente executados em exames de ato de compra em variadas espécies. Neste sentido achamos que a realização de exames em ato de compra deve ser uma opção do comprador e não uma imposição legal, quer no que diz respeito à sua realização, quer no que diz respeito à formação profissional de quem faz o “exame”.

**xv) A apreciação etológica dos animais no âmbito clínico;**

Idem comentário anterior. Levanta-se a questão sobre o que é o âmbito clínico....

**xvi) A avaliação e emissão de pareceres sobre maus tratos a animais**

O garante do bem-estar animal e a erradicação de todos e quaisquer actos de maus tratos aos animais é uma obrigação de qualquer técnico que tenha formação na área animal. As ações de manejo do Engenheiro na gestão de uma exploração contribuem para a saúde e bem-estar animal e pressupõem a prevenção e ausência de maus tratos, bem como a identificação e emissão de pareceres sobre esta matéria.



**xvi) A aplicação de meios eletrónicos de identificação animal invasivos e emissão da respetiva documentação de identificação, incluindo o passaporte e boletim sanitário;**

A identificação animal não é um ato médico, nunca foi! Os meios de identificação como as marcas auriculares, a documentação de controlo e a base de dados de informação não têm nada a ver com atos médicos. Os meios eletrónicos (Brincos, coleiras, chips, bolos reticulares – *transponders*) que existem são aplicações que qualquer profissional pode fazer e já faz atualmente desde que tenha formação para isso. Os engenheiros zootécnicos têm essa formação, quer nos bovinos, caprinos, suínos, e equinos, não podem cortar-nos essa competência. A atuação médica só se inicia aquando das campanhas de saneamento de gado perfeitamente definidas pelo Ministério da Agricultura de acordo com a situação em vigor. Isso é sanidade, não é identificação animal - não se confundem.

**xviii) O desempenho da função de responsável técnico, em laboratórios de diagnóstico veterinário;**

Reivindicar exclusividade na função de responsável técnico em laboratórios de diagnóstico veterinário é inaceitável, tanto mais que existem inclusive formações superiores específicas para função em laboratórios de análises clínicas.

**b) Inspeção sanitária de animais e seus produtos...**

Este conjunto de atos colide com a catividade profissional de um conjunto de profissionais com novas formações e muito melhor habilitação para desempenhar estas funções. No que concerne à inspeção sanitária de animais e seus produtos achamos haver uma necessidade urgente de atualizar a legislação existente e alargar as funções a novas formações profissionais com competência nesta área.

**c) Atos relativos aos medicamentos e aos medicamentos veterinários, como sejam, designadamente:**

- ii) A administração de medicamentos e de medicamentos veterinários, bem como a sua supervisão, nos termos da legislação em vigor;*

A administração de medicamentos não é um ato veterinário. Os veterinários são os prescritores de uma determinada terapia, tal como os médicos em medicina humana. A administração poderá ser efetuada por outros profissionais ou pelos proprietários dos animais ou, no caso dos humanos, pelos próprios. Querer que a administração seja um ato veterinário é uma visão única desta proposta, sem paralelo na prática corrente da UE, sem qualquer adesão à realidade e sem qualquer justificação técnico-científica. Autorizar que a administração possa ser efetuada por outros profissionais, desde que sob a supervisão do



veterinário, é uma atitude incompreensível, que dispensamos, ou, provavelmente, mais uma vez, uma posição corporativa sem qualquer justificação.

- iv) A notificação das reações adversas de medicamentos e de medicamentos veterinários resultantes das terapêuticas por si instituídas, ou de quaisquer outras que sejam do seu conhecimento, no âmbito do sistema nacional de farmacovigilância veterinária;

Qualquer um de nós pode e deve informar as autoridades responsáveis pelo controlo de medicamentos de reações adversas resultantes do uso de qualquer medicamento. Considerar este ato de cidadania um ato médico veterinário limita, seguramente, liberdades individuais consignadas na legislação.

**d) A certificação médico-veterinária;**

A certificação medico-veterinária deve, obviamente, ser desempenhada apenas por médicos veterinários. É no entanto, importante rever toda a legislação em que são exigidos este tipo de certificados no sentido de a atualizar e adequar às novas profissões.

**f) A atividade docente quando envolva a prática, ainda que com finalidades meramente pedagógicas, de algum dos atos mencionados nas alíneas anteriores.**

Parece-nos que limitar a atividade docente em muitas das áreas abordadas nas alíneas anteriores aos médicos veterinários não só é irreal, como eventualmente ilegal.

#### Artigo 4.º - Cooperação

**1 – O médico veterinário pode praticar os atos referidos no artigo anterior, com a colaboração de indivíduos que, encontrando-se sob a sua responsabilidade, não são detentores de carteira profissional de médico veterinário, mas disponham da formação adequada à realização dos mesmos.**

O que significa isto? O que visa isto?

**2 – No decurso da assistência sanitária, clínica e cirúrgica a animais, não são atos exclusivos dos médicos veterinários, embora devam ser executados de acordo com as suas orientações e responsabilidade...**

A **cooperação** é um tipo de interação onde dois ou mais indivíduos estão relacionados de forma **não-hierárquica**, envolvendo a **correspondência recíproca entre os indivíduos, para chegar a um objetivo em comum** (a obra coletiva)...



A **colaboração** pode ser definida como o tipo de interação no qual cada indivíduo contribui com a sua parte...

**c) A administração de medicamentos ou medicamentos veterinários previamente prescritos pelo médico veterinário, segundo plano por este definido;**

Entra em conflito com o proposto no artigo 3º, alínea c, ii).

**j) A correção profilática de cascos;**

A correção profilática de cascos faz parte do manejo normal de uma exploração animal de ungulados. Restringir esta atividade a uma supervisão veterinária é incompreensível.

**o) As técnicas de reprodução assistida, desde que não envolvam métodos invasivos;**

Sendo considerada a inseminação artificial uma técnica de reprodução assistida, está atualmente consignada na lei o seu desempenho por outros profissionais, sem a supervisão veterinária.

**p) A atividade laboratorial de apoio ao exercício da medicina veterinária;**

Reivindicar a supervisão na atividade laboratorial de apoio à medicina veterinária é incompreensível. Em qualquer área da medicina humana os laboratórios possuem variadas formações profissionais específicas e não médicos, em muitos casos!

**3 – A colheita de material biológico quando da mesma resulte risco potencial para a saúde pública ou para a saúde animal, quando inserida em programa oficial de erradicação, deve ser executada sob a supervisão presencial do médico veterinário.**

Entra em contradição com o artigo 3º, alínea c, iii)...

Em resumo, consideramos haver nesta proposta legislativa um propósito puramente corporativo que omite de forma primária a existência dos Engenheiros Zootécnicos inscritos no Colégio de Engenharia Agronómica da Ordem dos Engenheiros, com certificação europeia EURACE e reconhecidas pela comunidade. Consideramos que estamos perante uma tentativa de monopolização de um conjunto de atividades.

Perante a apreciação feita, solicitamos a V. Exa. se digne agir no sentido de evitar a aprovação deste “atentado legislativo”.



Apresentamos a nossa disponibilidade para em conjunto com a Ordem dos Médicos Veterinários constituir um Grupo Trabalho conjunto que possa avaliar esta proposta e adequá-la à legislação europeia e nacional, sem lesar quaisquer dos profissionais e no estrito respeito do bem comum. Informamos que estes contactos já existiram, tendo havido reuniões de trabalho entre os Srs. Bastonários da Ordem dos Engenheiros e da Ordem dos Médicos Veterinários que, entretanto, foram interrompidas por esta Ordem na sequência de eleição de novo Bastonário.

Lisboa, 18 de setembro de 2017

O Bastonário

Carlos Mineiro Aires

**Nota:**

O presente documento foi remetido a:

- Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata
- Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista
- Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Comunista
- Presidente do Grupo Parlamentar do Centro Democrático Social – Partido Popular
- Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda
- Presidente do Grupo Parlamentar dos Verdes
- Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Animais e Natureza
- Presidente da Comissão Parlamentar de Agricultura e Mar
- Deputados da Comissão Parlamentar de Agricultura e Mar
- Bastonário da Ordem dos Médicos Veterinários